

Balcão: <balcrec – gbaloper>	Nº Cliente: <zcliente>
Colaborador: <cutiliza>	Nº Associado: <ctipsoc zsocio> insc: <zinscric>
Data: <ddiaop> Nome: <gtitulo>	Nome:

O presente documento fornece a informação fundamental sobre este Produto/Série de poupança mutualista. Não constitui um elemento de promoção comercial e a informação nele contida visa ajudar a compreender a natureza, os riscos, os custos e os ganhos e perdas potenciais associados à subscrição da Série. Não substitui a necessidade de leitura das Fichas Técnicas da Série e da Modalidade.

PRODUTO

Nome	Poupança Mutualista Prazo 5.1. 2020-25, 12.ª Série
Período de Inscrição	23 de novembro de 2020 a 28 de dezembro de 2020
Prazo	5 anos e 1 dia
Montantes de Subscrição	Entrega única (Quota da Modalidade) - mínimo 150 €, máximo 500.000 €
Produtor	Montepio Geral - Associação Mutualista – www.montepio.org/
Autoridade Tutelar do MGAM	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção-Geral da Segurança Social.
Distribuidor	Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. (Banco Montepio) - www.bancomontepio.pt/
Contacto	707 10 26 26 (todos os dias das 08H às 00H)

INFORMAÇÕES RELEVANTES E ADVERTÊNCIAS

1. O Produto/Série que se prepara para subscrever corresponde a uma série de modalidade mutualista de Regime Complementar de Segurança Social, gerida pelo Montepio Geral - Associação Mutualista e produzida por este para os seus Associados, sendo emitida ao abrigo da modalidade aprovada pelos próprios em Assembleia Geral de Associados, assim como pela tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, junto da qual ficou registada.

Não é um depósito bancário, um plano de poupança reforma (PPR), um Fundo de Investimento, uma obrigação ou um seguro de capitalização, não se encontrando abrangido por um sistema público de garantia, nomeadamente o Fundo de Garantia de Depósitos ou o Sistema de Indemnização aos Investidores.

Destina-se exclusivamente a associados do Montepio Geral - Associação Mutualista, clientes do Banco Montepio e que, nos termos por este definidos, tenham idade inferior a 75 anos, que possuam conhecimentos ou experiência intermédios sobre as características e riscos associados às modalidades mutualistas, com nível médio de tolerância ao risco, que pretendam um investimento com um horizonte temporal de 5 anos e 1 dia, num produto com rendimento anual capitalizado.

2. Na aplicação das suas poupanças deve procurar uma adequada distribuição entre tipos de aplicações, em função dos montantes de que disponha e dos riscos que queira assumir. Se tem idade igual ou superior a 75 anos, o Banco Montepio recomenda que o montante a aplicar na Poupança Mutualista seja limitado a 1/3 dos seus ativos.

3. O Montepio Geral - Associação Mutualista e o Banco Montepio são instituições de natureza jurídica diferente, com gestão e supervisão separadas e pertencem ao mesmo grupo económico, sendo o Banco Montepio detido na quase totalidade pelo Montepio Geral - Associação Mutualista e remunerado por esta em condições de mercado

pela distribuição desta Série de Poupança Mutualista. O Banco Montepio é uma instituição bancária sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

4. O conjunto de direitos e obrigações, bem como os benefícios decorrentes da condição de Associado do Montepio Geral - Associação Mutualista estão descritos nos Estatutos e no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista, que podem ser consultados em www.montepio.org/

5. O Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500766681, registada no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.

O MGAM é uma associação mutualista e como tal, uma entidade do denominado “sector cooperativo e social”, ou seja, integra o setor da Economia Social.

Enquanto associação mutualista, o MGAM está sujeito à legislação em vigor para este tipo de instituições particulares de solidariedade social, em particular o Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018 (CAM). O MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de segurança social, nos termos do n.º2. do artigo 126.º do CAM (atualmente Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social). O CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, previsto no artigo 136.º deste Código. As disposições desse artigo consagram um período transitório de 12 anos, tendo em vista garantir uma gradual adaptação dessas instituições ao novo quadro regulatório.

Durante o período transitório de 12 anos, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes de verificação do cumprimento do plano de adaptação, no fim do qual, e não se verificando o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. Adicionalmente, durante o período transitório, a ASF dispõe dos poderes definidos no artigo 7.º e n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, este último com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2019, de 15 de março.

O MGAM deixa de estar ao abrigo deste regime, caso durante o período transitório ocorra uma alteração superveniente da sua dimensão financeira ou no final do período não preencha os requisitos financeiros requerendo que o MGAM promova o reequilíbrio técnico e financeiro nos termos previstos no artigo 30.º do CAM, o qual poderá resultar numa diminuição dos benefícios ou aumento do pagamento de quotas previstos para o Associado ao abrigo da modalidade subscrita conforme Estatutos e Regulamento de Benefícios disponibilizados em sede de admissão a Associado e subscrição de Modalidade.

Durante o período transitório, poderá a ASF exigir o ajustamento do plano inicial de convergência de forma a incluir as medidas tendentes a garantir a convergência progressiva, com vista a atingir a plena conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador no final do referido período. Caso o MGAM não dê cumprimento integral a esses ajustamentos, a ASF poderá deliberar o incumprimento, o qual poderá levar a Tutela a deliberar a suspensão de disponibilização de novas modalidades de benefícios de segurança social, continuando o MGAM a gerir as modalidades já concedidas e subscritas.

6. O funcionamento das associações mutualistas assenta na solidariedade entre associados com vista à proteção dos interesses destes em matérias como a segurança social e a saúde.

7. Nos termos da legislação aplicável, as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros casos, quando se verifiquem dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados. A

extinção de uma Associação Mutualista dá origem à respetiva liquidação, sendo a comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de liquidação por decisão judicial, e constituída por associados.

CARACTERÍSTICAS DA MODALIDADE

Valorização/Rendimento: Sobre o capital acumulado, esta Série tem um rendimento anual capitalizado à Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) de 0,450% no 1º ano, 0,500% no 2º ano, 0,600% no 3º ano, 0,650% no 4º ano e 0,800% no 5º ano, correspondente a uma TANB média para o prazo da Série de 0,600%. Os subscritores que não mantenham o vínculo associativo à data de vencimento da Série e efetuem qualquer reembolso terão uma taxa anual nominal bruta no último ano de 0,650% (TANB média para o prazo da Série de 0,570%).

No final dos cinco anos e um dia, para as subscrições que se mantenham ativas ou condicionadas, poderá haver lugar à distribuição de um rendimento complementar, equivalente ao saldo positivo do Fundo de Reserva Especial. Este saldo corresponde à diferença entre os rendimentos gerados pela aplicação do capital investido na Poupança Mutualista Prazo 5.1. 2020-25, 12.ª Série, ao longo dos 5 anos e 1 dia e os respetivos encargos (rendimento fixo, custos administrativos e contribuição para o Fundo de Reserva Geral do MGAM).

Se o Associado perder o vínculo associativo durante o prazo da subscrição, perde o direito ao rendimento que seria atribuído a partir dessa data, inclusive. Em caso de morte do subscritor, os beneficiários terão direito ao montante entregue acrescido da respetiva remuneração até à data do evento, exclusive, salvo se o Associado já tivesse perdido o vínculo Associativo, situação em que a remuneração apenas é atribuída até à data daquela perda, exclusive, sem quaisquer penalizações e líquida de impostos. Responde pelo pagamento dos capitais acumulados, unicamente, o património do Montepio Geral Associação Mutualista.

Prazo e possibilidade de reembolso antecipado: Vencimento no dia 31 de dezembro de 2025.

Possibilidade de reembolso pelo Associado/subscritor a qualquer momento, mediante a aplicação de penalizações no rendimento acumulado pelo montante reembolsado: 100% no 1.º ano, 75% no 2.º ano; 50% no 3.º ano e 40% no 4.º ano. Para que a subscrição se mantenha ativa é necessário que o saldo mínimo seja de 150 € e o Associado Subscritor mantenha o pagamento da Quota Associativa em dia.

Política de Investimento: Não existe uma política de investimento vinculativa. O valor líquido global da Série (valores entregues nesta subscrição acrescidos dos respetivos valores gerados e deduzidos dos custos administrativos e das contribuições para o Fundo de Reserva Geral do MGAM) será investido, direta ou indiretamente, em depósitos, títulos de rendimento fixo e títulos de rendimento variável respondendo em última instância pelo pagamento dos Capitais Acumulados nas Subscrições o património do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM). A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua política de investimentos e gestão de riscos, constam do Relatório e Contas 2019, Capítulo 11, do Montepio Geral Associação Mutualista, disponível em montepio.org.

Comissão de Subscrição: Não há lugar a pagamento de comissão de subscrição ou de reembolso da modalidade. No entanto, a condição de Associado implica a entrega de uma joia única de admissão, à data no valor de 9,00 €, e o pagamento mensal da Quota Associativa no valor de 2,00 €.

A condição de Associado permite o acesso a um conjunto de benefícios que podem ser consultados em www.montepio.org/.

Fiscalidade: É aplicado o regime fiscal que se encontra em vigor a cada momento. À data, os rendimentos gerados nas subscrições que se mantenham até ao final do prazo 5 anos e um dia, beneficiam da tributação de apenas 4/5 do rendimento, resultante na redução em 1/5 do imposto sobre o rendimento, a que corresponde uma taxa liberatória de 22,4%, no Continente e R.A da Madeira e 17,92% na R.A dos Açores; o montante

entregue para esta modalidade não é passível de dedução à coleta, em sede de IRS. As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

Beneficiários: Associado subscritor, ou na sua falta os herdeiros legais ou outros beneficiários designados, que podem ser alterados sempre que o Associado o entenda.

Período de Reflexão: O Associado subscritor pode revogar os efeitos da subscrição durante o período de inscrição e por um máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição.

O QUE SUCEDA SE O MONTEPIO GERAL ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA NÃO PUDER PAGAR?

Poderá incorrer numa perda financeira caso se verifique a impossibilidade de o Montepio Geral - Associação Mutualista reembolsar o capital e o rendimento. Nesses casos, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º do Código das Associações Mutualistas, é obrigatória a alteração do Regulamento de Benefícios com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico-financeiro da modalidade. Para o efeito, o Conselho de Administração do Montepio Geral - Associação Mutualista promove a alteração do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista, sendo essa alteração objeto de deliberação da Assembleia Geral. O reembolso do capital e do rendimento da Série estão unicamente garantidos pelo património do Montepio Geral - Associação Mutualista e, dessa forma, estão sujeitos aos riscos de liquidez e de solvabilidade do mesmo.

ALGUNS INDICADORES FINANCEIROS SOBRE A MONTEPIO GERAL ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

Nos últimos três anos o Montepio Geral - Associação Mutualista apresentou os seguintes indicadores económico/financeiros:

DIMENSÃO/ACTIVIDADE	2017	2018	2019
Número de Associados	625 419	612 607	601 784
Ativo Bruto (milhares de euros)	4 620 900 (b)	4 443 370 (b)	4 513 576 (b)
Ativo Líquido (milhares de euros)	3 947 127 (b)	3 776 547 (b)	3 455 641 (b)
RENTABILIDADE			
Resultado Operacional (milhares de euros)	9 021	- 6 139	- 29 802
Receitas Associativas (milhares de euros) (a)	711 167 (b)	487 130 (b)	664 859 (b)
Cash-flow do exercício (milhares de euros)	818 378	3 320	-15 895
SOLIDEZ FINANCEIRA			
Capitais Próprios (Fundos Próprios, Reservas e resultados) (milhares de euros)	774 736 (b)	753 048 (b)	337 396 (b)
Capitais Próprios / Ativo Líquido Médio	22,2 % (b)	19,6 % (b)	8,9 % (b)
Grau de cobertura das responsabilidades	1,059 (b)	1,250 (b)	1,242 (b)
LIQUIDEZ			
Depósitos / Provisões matemáticas	6.9 %	4.6 %	4.3 %
a) Quotas e Capitais Recebidos (exclui "Rendas Vitalícias" e "Rendas Temporárias", por não serem consideradas modalidades mutualistas)			
b) Contas auditadas. Inclui o efeito de créditos fiscais resultantes da alteração efetuada em 2017			

COMO POSSO APRESENTAR UMA RECLAMAÇÃO?

Pode apresentar uma reclamação ou sugestão, através de uma das seguintes formas:

- Através do endereço eletrónico <https://www.bancomontepio.pt/apoio-cliente>;
- Por mensagem eletrónica para GabineteCliente@montepio.pt;
- Por carta ao Gabinete do Cliente – Rua Castilho, n.º 5 - 3º piso (Sala 12), 1250-066 LISBOA;
- No Livro de Reclamações, disponível em todos os Balcões do Banco Montepio.

- No Livro de Reclamações Eletrónico, disponível em <https://www.livroreclamacoess.pt>.

A reclamação deve indicar elementos de identificação que viabilizem a análise e descrever, de forma clara e completa, os factos que motivam a reclamação.

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Para mais informação poderá consultar o *site* do Banco Montepio em www.bancomontepio.pt/ ou dirigir-se a um Balcão ou contactar por telefone: 707 10 26 26 - Atendimento Personalizado das 08:00h às 00:00h.
2. Os Relatórios de Contas assim como outra informação relevante sobre o Montepio Geral -Associação Mutualista podem ser solicitados nos locais de subscrição ou consultados em www.montepio.org/
3. Esta informação não dispensa a leitura dos documentos regulamentares da Modalidade e da Série, entregues no ato da subscrição e disponíveis em www.montepio.org/, ou o conhecimento da legislação fiscal em vigor a cada momento.

Declaro que o presente documento me foi entregue em momento anterior à subscrição desta Série, cujo conteúdo compreendi, tendo-me sido facultada toda a documentação referente à subscrição desta Série e da Modalidade ao abrigo da qual é emitida, e prestados todos os esclarecimentos adequados à tomada de decisão de subscrição.

____ / ____ / ____
(aaaa / mm / dd) Data / Assinatura do Candidato/Associado

____ / ____ / ____
(aaaa / mm / dd) Data / Assinatura / Nº de empregado

Impressão em duas vias, destinada 1 cópia ao Associado e 1 Arquivo (enviado para digitalização)



Banco Montepio

Entidade de apoio à disponibilização

Caixa Económica Bancária Montepio Geral

Caixa Económica Bancária, S.A.

Sede: Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa

Capital Social: 2.420.000.000 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500792615